

P.M.V. 22/12/80 início
C.M.V. 20/01/81 termino



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO 10 / 12 / 1980
TÉRMINO / /
EXERCÍCIO DE 19 80

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vitória

PROJETO DE LEI N.º 138/80

PROTOCOLADO SOB N.º 1695/80

ASSUNTO:

Projeto de lei que dispõe sobre o cancelamento
de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e oitenta, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.
e mais documentos que se seguem.

[Assinatura]

Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1695/80

Em 10 de 12 de 1980

Exa.º
Protocolista

GAB

Of. nº 1 142

Vitória, 09 de dezembro de 1 980

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. o incluso projeto de lei que dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, até Cr\$. 1.000,00 (mil cruzeiros) e dispensa do pagamento de multas e juros os débitos do imposto predial e territorial urbano que forem pagos até 28 de fevereiro de 1 981.

O cancelamento de débitos até aquela quantia virá beneficiar elevado número de contribuintes de baixa renda, proprietários de modestas habitações.

Por outro lado, a dispensa de multas e juros acrescidos aos débitos de maior valor virá beneficiar a todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, de vez que, em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, os mesmos ficarão dispensados dos seguintes acréscimos: 30% por força do art. 357, § 2º da Lei 2 408 ; 30% previstos no art. 81 da mesma Lei e 12% constantes do citado art. 357, § 2º.

Exmo. Sr.
Vereador Máximo Vieira Varejão
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

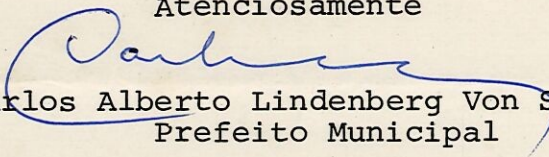
/iza.

- fls. 2 -

As medidas ora propostas consti-
tuem verdadeira anistia fiscal. Em se tratando, por exem-
plo, de um débito de Cr\$ 1.000,00, o mesmo estaria elevado
a Cr\$ 1.842,00, com os acréscimos ora dispensados pelo
projeto de lei anexo.

Renovo a V.Exa. meus protestos de
elevada consideração e apreço.

Atenciosamente



Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

158/80

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos do Município, inscritos em Dívida Ativa, provenientes de tributos e multas, que tenha, sido constituídos até 31 de dezembro de 1979 e cujos valores originários sejam iguais ou inferiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 2º - Os créditos até o limite previsto no art. anterior, constituídos no exercício de 1980 e bem assim os de maior valor, inscritos ou não em Dívida Ativa, ambos relativos ao Imposto Territorial e Predial Urbano, poderão ser pagos até 28 de fevereiro de 1981 sem o acréscimo de multas e juros moratórios previstos nos arts. 81 e 357, § 2º, ambos da Lei nº 2.408, de 12 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

13

* projeto de lei a que se refere o of. GAB nº 1.142/80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc nº 1695/80

Ar. Comissão de Justiça e
Finanças
S.S. 16/12/1980
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Do Protocolo p/ presidencia
em 17-12-80
[Signature]

PARECER

INSENHAÇÃO, ANISTIA e CANCELAMENTO
de Debito Tributário Inscrito na Divida
Ativa de União, Estado e Municípios e
privativo do Legislativo próprio. Porém,
made de ANORMAL existe quando a
Iniciativa parte dos Executivos como
no caso, em face de duvida —
ser apreciada.

Portanto, se a aprovação
for ser constitucional e não for despenda financeiros.

afundado o par

[Signature]
[Signature]
[Signature]
Aprovado na Comissão de [Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Il. Sr.
Maria Eporeide para
proceder a retensão dos
ovelhos.

Em 18-12-1980

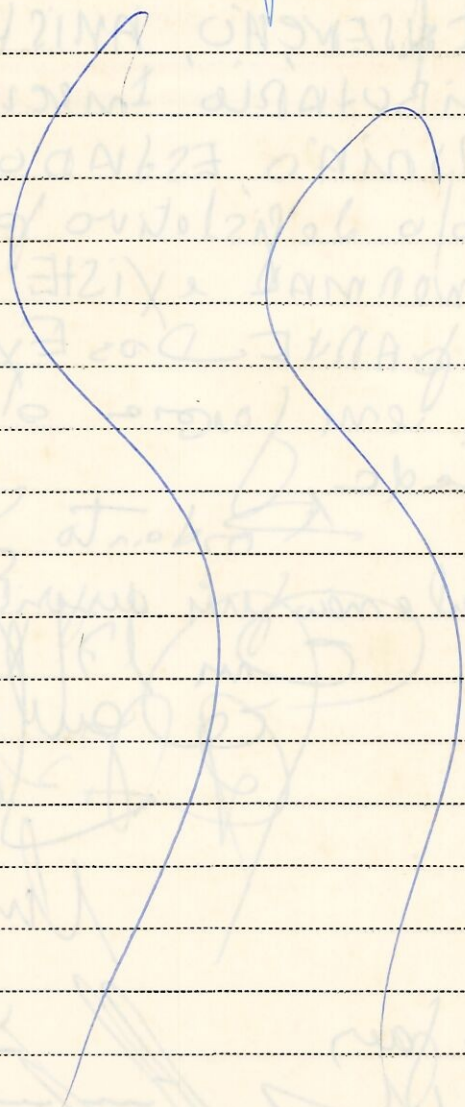
Recebe

Sr. Chefe

ciado

Requerimento fornecido
18-12-80

Ofuscada



Nº DO PROCESSO - 1 695/80

EMENTA

- PROJETO DE LEI que dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

INICIATIVA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

.....

PARECER

C. de Justiça e
Finanças

-
- pela aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1695/80

Em 10 de 12 de 1980

ERASMO
Protocolista

GAB

Of. nº 1 142

Vitória, 09 de dezembro de 1 980

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. o incluso projeto de lei que dispõe sobre o cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, até Cr\$. 1.000,00 (mil cruzeiros) e dispensa do pagamento de multas e juros os débitos do imposto predial e territorial urbano que forem pagos até 28 de fevereiro de 1 981.

O cancelamento de débitos até aquela quantia virá beneficiar elevado número de contribuintes de baixa renda, proprietários de modestas habitações.

Por outro lado, a dispensa de multas e juros acrescidos aos débitos de maior valor virá beneficiar a todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, de vez que, em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, os mesmos ficarão dispensados dos seguintes acréscimos: 30% por força do art. 357, § 2º da Lei 2 408 ; 30% previstos no art. 81 da mesma Lei e 12% constantes do citado art. 357, § 2º.

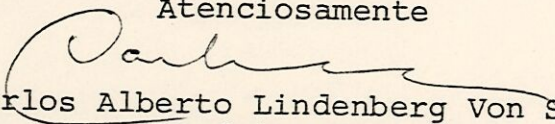
Exmo. Sr.
Vereador Máximo Vieira Varejão
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

/iza.

As medidas ora propostas constituem verdadeira anistia fiscal. Em se tratando, por exemplo, de um débito de Cr\$ 1.000,00, o mesmo estaria elevado a Cr\$ 1.842,00, com os acréscimos ora dispensados pelo projeto de lei anexo.

Renovo a V.Exa. meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente


Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

158/80

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos do Município, inscritos em Dívida Ativa, provenientes de tributos e multas, que tenha, sido constituídos até 31 de dezembro de 1979 e cujos valores originários sejam iguais ou inferiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 2º - Os créditos até o limite previsto no art. anterior, constituídos no exercício de 1980 e bem assim os de maior valor, inscritos ou não em Dívida Ativa, ambos relativos ao Imposto Territorial e Predial Urbano, poderão ser pagos até 28 de fevereiro de 1981 sem o acréscimo de multas e juros moratórios previstos nos arts. 81 e 357, § 2º, ambos da Lei nº 2408, de 12 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

fy

* projeto de lei a que se refere o of. GAB nº 142/80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Antes ao pax nº 1695/80

Ass. Comissões de Justiça e
Finanças
S.S. 16/12/1980
M. Sal
PRESIDENTE DA CÂMARA

Do Protocolo p/ parliamentary
Sess. 17-12-80
Thyssen

PARECER

INSCRIÇÃO, ANISTIA e CANCELAMENTO
de Débito Tributário Inscrito na Dívida
Ativa de União, Estado e Municípios e
privilégio do Legislativo próprio. Porém,
não de ANORMAL existe quando a
Iniciativa parte dos Executivos como
no caso, em face de duvida —
se a presença de

Portanto se a aprovação

Em 17/12/80
Thyssen
Ass. M.

afundado o par
Thyssen



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Inixa ao p. 1695/80

Aprovado em 1ª discussão
por - / - votos.

S. S. 18 / 12 / 1980

On. Salt

Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o / processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o Nº contendo o projeto de lei nº. 158/80

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1980

Antônio Pinheiro Manoel Delmonico

Aprovado, conforme
Boletim de rotacões anexos.
S.S. em 18/12/80
+ M. Sáez

BOLETIM DE VOTAÇÃOProj. de Lei nº 158/80

Proj. de Resol. nº _____

Proj. de Dec. Legisl. nº _____

Requerimento de URGÊNCIA

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMIR ANTUNES	✓		
APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	✓		
ARY PEREIRA BEZERRA	✓		
ARNALDO PRATTI	✓		
ANTONIO PELAES DA SILVA	✓		
ATENARÉ STAMATO DA F. E CASTRO	✓		
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	✓		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	✓		
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE	✓		
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	✓		
IZILDO ALVARINO	✓		
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	✓		
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA			
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO	✓		
MÁRIO CYPRESTE	✓		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO			

Ass. _____

1º Secretário

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 158/80

Dá nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º - Os créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 1980, não enquadrados na hipótese do art. 1º desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao Imposto Territorial e Predial Urbano, poderão ser pagos até 28 de fevereiro de 1981 sem o acréscimo de multas e juros moratórios previstos nos artigos 81 e 357, § 2º, todos da Lei n. 2.408, de 12 de dezembro de 1975.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1980

H. H. Pinheiro nome Delmanto

Explicação

Billio Alvaro

Aprovada
S.S. em 18/12/80
Du. Souto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc nº 1593/80

Aprovado em 2ª discussão
por - / - votos.

S.S. 18 / 12 / 1980

M. Souza

Presidente da Câmara

A Comissão de Redação para
Redação final.

S.S. 18 / 12 / 1980

M. Souza

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 158/80

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos do Município, inscritos em Dívida Ativa, provenientes de tributos e multas, que tenha, sido constituídos até 31 de dezembro de 1979 e cujos valores originários sejam iguais ou inferiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 2º - Os créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 1980, não enquadrados na hipótese do art. 1º desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Territorial e Predial Urbano, poderão ser pagos até 28 de fevereiro de 1981 sem o acréscimo de multas e juros moratórios previstos nos artigos 81 e 357, § 2º, todos da Lei nº 2.408, de 12 de dezembro de 1975.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1980.

Aprovada a redação final
por _____ votos.

PRESIDENTE

1ª Secretária para extração dos autos: _____

S. 2ª _____ / 1980

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc. nº 1695/80

Reu Sr. Edm.,
p/ providenciar a entrega
do autógrafo e of. endereçados
ao prefeito.

Em, 23/12/80

Assinl.

Sr. Diretor,

Decididamente providenciado confor-
me cópia anexa.

Em 29/12/80.

Assinl.

Of. 638/80

Vitória, 23 de dezembro de 1980.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 3 047, aprovado por esta Câmara através do projeto de lei nº 158/80, de autoria desse Executivo.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
DD. Prefeito Municipal de Vitória
N e s t a

Proc. nº 1 695/80

EF.

DECRETO Nº 3 047

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 158/80, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 53, da Lei nº 2. 760, de 30 de março de 1973.

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos do Município, inscritos em Dívida Ativa, provenientes de tributos e multas, que tenha sido constituídos até 31 de dezembro de 1 979 e cujos valores originários sejam iguais ou inferiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 2º - Os créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 1 980, não enquadrados na hipótese do art. 1º desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Territorial e Predial Urbano, poderão ser pagos até 28 de fevereiro de 1 981 sem o acréscimo de multas e juros moratórios previstos nos artigos 81 e 357, § 2º, todos da Lei nº 2 408, de 12 de dezembro de 1 975.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 23 de dezembro de 1980.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

José Corrêa Guterres Filho
1º SECRETÁRIO

Izildo Alvarino
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 42/81

Em 08 de 01 de 1981

2 R Rocha
Protocolista

GAB

Of. nº 001

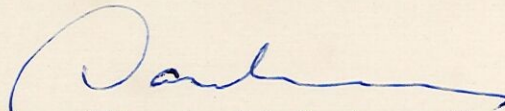
Vitória, 05 de janeiro de 1981

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 638, datado de 23 de dezembro do exercício próximo passado, encaminhando a este Gabinete o Autógrafo de Lei nº 3.047, sancionado na Lei nº 2.775, de hoje datada e anexada por cópia.

No ensejo, renovo-lhe minhas mais

Cordiais Saudações


Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Máximo Vieira Varejão
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. SEMAD/O/9.813/80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc nº 42/81

Sr. Superintendente,

Reidenciado o deslinhamento da Lei, bem
como o seu arquivamento em pasta especial.

08/01/81

Diretor Dep. Modernização Administrativa

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE

Em 09.01.1981

[Handwritten signature]

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO